



CONTRATO 162/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 27.284.516/0001-61, estabelecida a Rua Francisco Gonçalves, 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, Sala 1206, Comércio, Salvador - Ba, CEP: 40.015-090, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE AVELINO DOS ANJOS, portadora da Cédula de Identidade nº 2329286 SSP/BA e inscrito no CPF nº 506.865.775-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:


O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constantes nos **processo administrativo nº 343/2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 092/2014, Lei Federal Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA** realize **O FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO ELETRÔNICO, COM CONTROLE OPERACIONAL ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **processo administrativo n.º 343/2019**, após a adesão a Ata de Registro de Preços nº 0063/2019 da Prefeitura de Camaçari – Bahia, decorrente de licitação na modalidade de pregão eletrônico nº 250/2018 e processo administrativo nº 01214.11.07.611.2018, **conforme a seguir:**

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma para implantação, treinamento e liberação dos créditos e entrega dos cartões, que não poderão ser superior a 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data de pagamento;
- b) A **CONTRATADA** obrigatoriamente, deverá apresentar uma relação com comprovação de credenciamento, de no mínimo 01 posto na cidade de Santo Amaro, 01 posto nas cidades circunvizinhas, em um raio de 40 quilômetros, 02 postos em Feira de Santana e Salvador, além de rede de postos em outras cidades do estado da Bahia (neste último, não necessária apresentação de comprovação), aptos a abastecer álcool, gasolina comum e óleo diesel.
- c) O objeto deste edital será de **execução continuada com entrega parcelada**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.
- d) O fornecimento de combustível deverá ser executado na rede de postos de atendimento credenciados pela **CONTRATADA** nas cidades relacionadas pela Prefeitura de **SANTO AMARO**, e, obrigatoriamente, em postos do município em no mínimo 01, aptos a abastecer álcool, gasolina comum e óleo diesel, correndo por


JURÍDICO
Maxifrota


Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.





- conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- e) Os preços dos produtos deverão ser aqueles praticados pelos postos de abastecimento para compras do tipo à vista.
- f) Os cartões serão personalizados com o nome da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.
- g) Os cartões eletrônicos deverão estar aptos a abastecer qualquer tipo de combustível, devendo ser registrado o valor constante da bomba no posto de gasolina comum, para o dia do abastecimento;
- h) A CONTRATADA deverá separar os tipos de combustíveis por cota e por cartão de abastecimento, de acordo com as informações prestadas pela Administração através do consumo estimado anual;
- i) A solicitação de alteração de quantidades de cota de combustível será feita à CONTRATADA, sempre que necessária, desde que expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE ou a quem ela delegar;
- j) Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração da CONTRATANTE, de forma gratuita, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de consumo correspondentes;
- k) Caso ocorra acréscimo na frota da contratante, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- l) Substituir os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado.
- m) A contratada deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- n) Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela contratante;
- o) Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- p) Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- q) O sistema (software) deverá disponibilizar relatório das operações realizadas, contendo:
- Local do abastecimento;
 - Quantitativo de litros;
 - Valor do abastecimento;
 - Quilometragem por abastecimento;
 - Saldo do Cartão.
 - consumo ou serviço executado;
 - custos;
 - identificação do veículo;
 - identificação do(s) servidor(es) portador(es) do cartão;
 - odômetro, data, hora e local do consumo ou serviço executado;
 - controle do consumo de combustível/km rodado.
- r) Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema pelo gestor de contrato da CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- s) A licitante vencedora deverá fornecer cartões de consumo para a CONTRATANTE, a serem entregues nas suas respectivas sedes, conforme quantidade a ser definida, independentemente da quantidade de veículos da frota;
- t) A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes relatórios e informes:



- Relatório do consumo de combustível (e demais serviços) por veículo, expresso em litros (serviço) e em reais, contendo data, hora e local de abastecimento (serviço), bem como a identificação do servidor portador do cartão. Este relatório consolidado deverá ser referente ao respectivo período do faturamento.
- Relatório mensal dos saldos de créditos referente a cada veículo, na data do fechamento, bem como o saldo geral do Contrato.
- Relatório por período de consumo de combustível/quilômetro rodado (solicitado pelo gestor), com comparativo das informações técnicas indicadas pelo fabricante dos veículos atinentes ao consumo daquele modelo de veículo.
- Relação dos postos de abastecimento e locais de prestação de serviços credenciados, contendo razão social, nome fantasia, telefone e endereço. A qualquer momento em que haja um credenciamento ou descredenciamento, tal alteração deverá constar na listagem atualizada em endereço eletrônico de livre acesso.

u) O sistema será operacionalizado como segue:

- a CONTRATADA cadastrará os cartões, sendo um para cada veículo com limite de crédito mensal estabelecido. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento de cada pedido, que será efetivado, obrigatoriamente, por escrito por correio eletrônico oficial;
- os usuários utilizarão os serviços da rede de postos credenciados, pagando diretamente com os cartões.
- a CONTRATADA efetuará o relatório dos serviços utilizados na quinzena e emitirá a fatura correspondente;

v) A CONTRATADA deverá providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cartões avulsos para utilização de veículos locados e/ou pertencentes a frota municipal no mesmo prazo estabelecido neste edital;

w) O sistema deverá possibilitar:

- a personalização do usuário, por meio do sistema de senhas, de forma a garantir a segurança nas operações de abastecimento, com capacidade para bloqueio/desbloqueio/troca de senha em, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- a geração de relatórios informativos e gerenciais, devendo ser disponibilizados, por acesso seguro, em endereço eletrônico (na Internet).

x) O sistema da CONTRATADA deverá ter capacidade de armazenar os seguintes dados de cada veículo: placa, tipo de combustível, fabricante, modelo, ano de fabricação, potência do motor e chassi;

y) A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, mensalmente, relação atualizada com os postos credenciados.

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficarà a cargo do CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.



13.1. A forma da prestação de serviços/fornecimentos será **execução continuada com entrega parcelada**.

13.2 – Conforme a necessidade da CONTRATANTE, na execução do referido contrato, se poderá realizar, também, a aquisição/prestação de serviços, por meio de **tiquete combustível**, mediante a seguir:

- a) Os Talões de Tiquetes terão um prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias após a sua emissão com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).
- b) Os talões de Tiquete Combustível serão personalizados com o nome da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia.
- c) Os tickets deverão estar aptos a abastecer qualquer tipo de combustível, devendo ser registrado o valor constante da bomba no posto de gasolina comum, para o dia do abastecimento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 12 (doze) meses, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;
- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços/fornecimentos, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Credenciar junto à Secretaria Municipal de Administração, um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento e de materiais de consumo para atender às necessidades da Secretaria, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;





- o) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- p) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;
- g) Designar servidores da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, com percentual de 0,00% (zero virgula zero zero por cento), conforme divisão por secretarias/fundos do Anexo Único, deste contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ @ } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ @ } I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse,

**JURÍDICO**
Maxifrota

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.





em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social), Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE
0514 / 0515 / 0516	2003/2006/2007/2008/2009/2010/2011/2012/2013/2014/2017/2018	339039 / 339030	0100000/ 0128000 / 0129000
1218	2003 / 2038 / 2041	33903000 / 33903900	0119000 / 0104000 / 0115000
1319	2003 / 2044 / 2045 / 2048 / 2050	33903000	6102000 / 0114000
0707	2003	33903900 / 33903000	0100 / 0142



1414	2003	33903000 / 33903900	0100 / 0142
1010	2003	33903900 / 33903000	0100
0909	2003 / 2024	33903000 / 33903900	0100 / 0142
0808	2003	33903900 / 33903000	0100
1616	2003	33903900 / 33903000	0100 / 0142
1515	2058 / 2003	33903000 / 33903900	0100 / 0142 / 0116
1818	2003	33903900 / 33903000	0100 / 0142
1111	2003 / 2028	33903000 / 33903900	0100 / 0142 / 0116
0606	2003	33903000 / 33903900	0100 / 0142
1717	2060 / 2061 / 2003 / 2068	33903000 / 33903900	0100

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de

JURÍDICO
Maxifrota

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.





força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.



j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao procedimento para a adesão a Ata de Registro de Preços nº 0063/2019 da Prefeitura de Camaçari – Bahia, decorrente de licitação na modalidade de pregão eletrônico nº 250/2018 e processo administrativo nº 01214.11.07.611.2018, por meio do Processo Administrativo nº 343/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

SANTO AMARO, 11 de setembro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
CONTRATANTE

Maria Avelino dos Anjos
Hermes Nacional Pública
Garantidora Serviços de Manutenção de Frota Ltda
CNPJ: 27.284.910/0001-61

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02: _____

CPF: _____